

Scalzilli | advogados
& associados

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ**

PROCESSO Nº 000745-65.2017.8.16.0162

OBJETO: MANIFESTAÇÃO DA GESTORA JUDICIAL

ALVAREZ & MARSAL REESTRUTURAÇÃO LTDA., já qualificada nos autos em epígrafe, na qualidade de Gestora Judicial, conforme Alvará Judicial expedido no processo nº 0000745-65.2017.8.16.0162, em 15 de fevereiro de 2019, das empresas integrantes do “Grupo Seara”: **SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., PENHAS JUNTAS ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., B.V.S. PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA., ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA., TERMINAL ITIQUIRA S/A.**, já qualificadas, todas em recuperação judicial, vem, respeitosamente, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, por intermédio de seus procuradores signatários, em atenção à decisão de mov. 152815, à presença de V. Exa., dizer e requerer o quanto segue:

I

DO EDITAL DE ALIENAÇÃO DAS UPIs

Na mov. 151236 dos autos, consta o *link* do registro feito por vídeo do leilão realizado no Salão do Júri, desta comarca, em 19 de abril, para alienação das unidades produtivas isoladas, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial.

Na referida oportunidade, foram arrematadas duas unidades produtivas isoladas, quais sejam, o Terminal Agro Logístico de Londrina e o Terminal Agro Logístico Maringá, conforme autos de arrematação que constam nas movs. 151281 e 151279 dos autos.

No entanto, não foram ofertados lances para arrematação das UPIs Terminal Itiquira e Terminal Paranaguá. Desse modo, dando cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial, em sua cláusula 7.5, a Gestora Judicial, na mov. 152107, juntou aos autos, com requerimento de homologação e publicação, Edital de Alienação das UPIs remanescentes em segunda, terceira e quarta tentativas.

O Juízo, em decisão de mov. 152815, alterou a data do segundo leilão de 30 de junho para 28 de junho do corrente ano e determinou que a Gestora Judicial juntasse aos autos o Edital retificado, considerando a nova data.



Diante do exposto, requer a Gestora Judicial a juntada aos autos e posterior publicação do edital de alienação das UPIs Paranaguá e Itiquira retificado.

II

DO PAGAMENTO DO CREDOR DESTILARIA AGUA BONITA LTDA.

Em mov.152512, a credora Destilaria Água Bonita Ltda., relacionada no Edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005 como credora quirografária, pelo valor de R\$ 756.857,04 (setecentos e cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), requereu fossem prestados esclarecimentos sobre o pagamento do seu crédito.

Em manifestação de mov. 151.104, a Gestora Judicial apresentou pedido de prorrogação do prazo de carência para o pagamento da primeira parcela dos credores quirografários remanescentes e dos credores com garantia real não elegível.

Em tal oportunidade, a Gestora Judicial apresentou a influência que a pandemia da Covid – 19 e a guerra da Ucrânia tiveram nas operações das empresas recuperandas, que fizeram com que a projeção de fluxo de caixa feita quando da apresentação do Plano de Recuperação Judicial não se concretizasse.

Naquela oportunidade, a Gestora Judicial destacou que o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo recuperando, aprovado pelos credores e homologado pelo Juízo, apresentou, no Anexo 2.43, uma projeção de seu fluxo de caixa, demonstrando a capacidade de pagamento da dívida concursal.

Já em manifestação de mov. 152569, a Gestora Judicial complementou as informações anteriormente apresentadas, que justificam o pedido de prorrogação do prazo de carência para pagamento dos credores quirografários remanescentes, caso da credora ora requerente.

Desse modo, a Gestora Judicial informa que o crédito da empresa Destilaria Água Bonita Ltda. ainda não foi realizado em razão do pedido de prorrogação do prazo de carência aduzido e que não objeto de decisão judicial.

III

DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer a Gestora Judicial, digne-se Vossa Excelência, receber o Edital retificado de Alienação das UPIs Terminal Itiquira e Terminal Paranaguá, em segunda, terceira e quarta tentativas para, após determinar a sua publicação.



Scalzilli | advogados
& associados

Nestes termos, pede deferimento.

De Porto Alegre, RS, para Sertanópolis, PR, 13 de junho de
2022.

LAURA FRANTZ
OAB/RS 60.833

MARCELO BAGGIO
OAB/RS 56.541

FERNANDO SCALZILLI
OAB/RS 17.230

JOÃO PEDRO SCALZILLI
OAB/RS 61.716



EDITAL VENDA UPI'S - MODALIDADE PREGÃO

VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE OFERTA PÚBLICA, POR MEIO DE PREGÃO, PARA ALIENAÇÃO JUDICIAL DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA

Edital de alienação judicial ("Edital"), expedido nos autos nº 000745-65.2017.8.16.0162, correspondente ao Processo de Recuperação Judicial de SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, com sede na Avenida 6 de junho nº 380, em Sertanópolis/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 75.739.086/0001-78 ("SEARA"); PENHAS JUNTAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na Av. Ayrton Senna da Silva nº 550, 17º andar, sala 1703, Londrina/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 11.746.888/0001-22; ("PENHAS"); B.V.S. PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA, com sede na Avenida Paulista, nº. 2.300, São Paulo/SP, CEP 01310-300, inscrita no CNPJ sob o nº 53.684.965/0001-07 ("B.V.S."); ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA, com sede na Rodovia BR 163, Km 752,5, S/nº, Fazenda Horizonte, Zona Rural, Sonora/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.731.324/0001-59; ("ZANIN AGRO"); e TERMINAL ITIQUIRA S/A, com sede na Rodovia MT 299, S/nº, Km 15, Fazenda Terminal Itiquira, Itiquira/MT, CEP 78790-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.567.378/0001-13 ("ITIQUIRA, denominadas em conjunto "Recuperandas" ou "Grupo Seara"). Nos referidos autos, a Dra. Karina Malaguido, Juíza de Direito da Vara Cível da referida Comarca ("Juízo da Recuperação"), na forma da Lei, FAZ SABER pelo presente Edital que o Grupo Seara, em cumprimento ao disposto no Plano de Recuperação Judicial, aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada em 5 de fevereiro de 2019, e homologado por decisão judicial proferida em 22 de abril de 2019 ("Plano"), requereu fosse dado início ao procedimento de alienação judicial das unidades produtivas isoladas abaixo descritas ("UPIs"), com amparo nos Artigos 60 e 142 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 ("Lei de Falências"). Desta forma, serve o presente Edital para promover a **OFERTA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO JUDICIAL**, a qual obedecerá às



condições estabelecidas neste Edital, ficando todos os interessados cientificados de que poderão apresentar proposta fechada para aquisição de uma das UPIs, em **segunda, a ser realizada em 28 de junho de 2022, terceira, em 02 de agosto de 2022 e quarta tentativas de venda em 06 de setembro de 2022, todos com início às 14h.**

1. **Objeto – Alienação das UPIs:** O objeto da alienação são as seguintes UPIs: (a) UPI Itiquira, conforme descrita na Cláusula 7.1.3 do Plano (“UPI Itiquira”); e (b) UPI Paranaguá, conforme descrita na Cláusula 7.1.4 do Plano (“UPI Paranguá”). Cada uma das UPIs será individualmente alienada em processo competitivo autônomo.

2. **Condição Precedente:** A realização dos processos competitivos para alienação das UPIs na forma deste Edital e a efetiva alienação das UPIs é condicionada à eficácia do Plano e à não resolução dos seus termos na forma da Cláusula 11.2 do Plano, bem como à liberação das onerações detidas pelos Credores com Garantia Real Elegível sobre cada uma das UPIs nos termos do Plano.

3. **Preço Mínimo:** Na segunda tentativa de venda, preço a ser pago por eventual interessado deverá respeitar o preço mínimo indicado para cada uma das respectivas UPIs, conforme Anexo 2.61 do Plano (“Preço Mínimo”), conforme segue: (i) UPI Itiquira: **R\$ 149.200.000,00** (cento e quarenta e nove milhões e duzentos mil reais); e (ii) UPI Paranaguá: **R\$ 235.300.000,00** (duzentos e trinta e cinco milhões e trezentos mil reais). Na terceira tentativa de venda, serão observadas as mesmas disposições atinentes à primeira e à segunda tentativas de venda, podendo, entretanto, ser oferecidos lances que representem, ao menos, 80% (oitenta por cento) do Valor mínimo. Na quarta tentativa de venda, serão somente aceitos lances em dinheiro, não sendo permitida a utilização de nenhum Crédito com Garantia Real Elegível, ou qualquer outro crédito, como moeda de pagamento. A partir da quarta tentativa de venda (inclusive), os proponentes não estarão adstritos ao Valor Mínimo das UPIs e poderão oferecer



lances em valores livres.

4. **Forma de Pagamento:** Nas segunda e terceira tentativa de venda, o meio de pagamento para aquisição das UPIs poderá consistir (i) Crédito com Garantia Real detido por um dos Credores com Garantia Real Elegível, na forma da Cláusula 7.7.1 do Plano; (ii) Crédito com Garantia Real detido por um dos Credores com Garantia Real Elegível acrescido de dinheiro, na forma da Cláusula 7.7.3; ou (iii) dinheiro, observado o disposto nas Cláusulas 7.8.1 e 7.8.1.2 do Plano. A partir da quarta tentativa de venda, somente serão aceitos lances em dinheiro.

5. **Qualificações para o Processo Competitivo – Manifestação e Comprovação de Capacidade:** Os interessados na participação desta oferta pública das UPIs deverão manifestar seu interesse no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da publicação deste Edital, através de protocolo de petição nos autos da Recuperação.

5.1. Os interessados deverão, em referida manifestação, comprovar que têm capacidade econômica, financeira e patrimonial para apresentar proposta superior ao Valor Mínimo da UPI respectiva e para atender às condições mínimas previstas neste Edital, sob pena de terem suas manifestações de intenção de participação no processo competitivo desconsideradas.

5.2. Para comprovar a capacidade econômica, financeira e patrimonial, os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação: (i) comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do proponente; (ii) declaração de referência bancária de pelo menos 2 (duas) instituições financeiras de primeira linha; e (iii) prova de que possui recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento à vista de, pelo menos, o



Valor Mínimo da UPI para a qual fará a oferta.

5.3. Os Credores com Garantia Real Elegível são desde logo considerados habilitados a participar do processo competitivo, sendo dispensados inclusive de manifestar previamente o interesse em participar do processo competitivo e de comprovar sua capacidade econômica, financeira e patrimonial, exceto se a proposta que pretenderem apresentar envolver o desembolso de recursos, hipótese em que terão que fazer a prova da capacidade financeira para o respectivo desembolso.

6. **Disponibilização de Informações:** O Grupo Seara e/ou o Administrador Profissional disponibilizarão a todos os interessados no processo competitivo e habilitados na forma do item 5 acesso a todos os documentos e informações relativos a cada UPI, de modo a viabilizar a análise de dados financeiros, econômicos e operacionais que sejam necessários à avaliação dos ativos.

7. **Propostas Fechadas – Qualificação do Proponente e Declarações Prévias:** As propostas deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de nulidade e invalidade, no mínimo os seguintes documentos, com as firmas de seus signatários devidamente reconhecidas por autenticidade:

7.1. *QUALIFICAÇÃO COMPLETA* do proponente, acompanhada de documentos suficientes segundo a lei que comprovem a identidade e regularidade, sendo que, para as pessoas jurídicas, será obrigatória a apresentação de cópia autenticada de seu ato constitutivo; assim como prova de legitimidade dos signatários da proposta, como, por exemplo, cópia autenticada da ata de Assembleia Geral ou outro ato societário que elegeu e empossou os signatários;

7.2. *DECLARAÇÃO DE QUE* o proponente conferiu e constatou, física e documentalmente, todos os ativos da UPI sobre a qual a proposta se



refere, sujeito às condições precedentes à consumação da aquisição, nos termos do item 8.4 deste Edital;

7.3. *DECLARAÇÃO DE QUE* o proponente aceita todos os ativos da respectiva UPI no estado em que se encontram, sujeito às condições precedentes à consumação da aquisição, nos termos do item 8.4 deste Edital;

7.4. *DECLARAÇÃO DE QUE* o signatário da proposta é representante legal do proponente e/ou possui poderes para assumir em nome do proponente as obrigações contidas na proposta, de acordo com a documentação anexada conforme o item 7.1 deste edital; e

7.5. *DECLARAÇÃO DE QUE* a proposta apresentada tem caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade em relação ao proponente, ressalvadas as eventuais condições precedentes ao fechamento da aquisição, nos termos do item 8.4 deste Edital.

8. **Propostas Fechadas – Termos e Condições**: As propostas, a que título for, deverão, obrigatoriamente:

8.1. *CONTER* (i) a especificação sobre qual UPI a proposta se refere; e (ii) de maneira destacada e clara o preço oferecido e as condições de pagamento e outras de qualquer natureza, ressalvado o quanto disposto no item 4 deste Edital. A oferta deverá conter valor igual ou superior ao Preço Mínimo;

8.2. *PREVER* multa para o caso de mora ou inadimplemento de qualquer parcela do preço em qualquer hipótese, caso a proposta formulada envolva o pagamento em dinheiro;

8.3. *FAZER* menção expressa ao caráter irrevogável e irretratável do preço e



condições da proposta, ressalvadas as eventuais condições precedentes ao fechamento da aquisição, nos termos do item 8.4 deste Edital;

8.4. **DECLARAR** eventuais termos adicionais à proposta, incluindo condições precedentes à conclusão da aquisição da respectiva UPI objeto da sua proposta.

9. **Regras do processo competitivo:** As Alienações Judiciais das UPIs serão realizadas na modalidade de pregão, na forma do art. 142, inc. III e § 5º da Lei de Falências, observadas as regras previstas neste Edital.

9.1. **Entrega das Propostas:** Os interessados deverão apresentar propostas fechadas a serem entregues pessoalmente ou por representante munido de procuração com prova de poderes, em 2 (duas) vias, em envelopes lacrados, na sala de audiências do D. Juízo da Recuperação, localizada na Rua S Paulo, 853, Sertanópolis - PR, 86170-000, **segunda, a ser realizada em 28 de junho de 2022, terceira, em 02 de agosto de 2022 e quarta tentativas de venda em 06 de setembro de 2022, todos com início às 14hrs,** oportunidade em que as propostas serão abertas e ratificadas em audiência pública judicial ("Data e Horário de Entrega").

9.2. **Maior Proposta Ofertada:** Após a abertura das propostas, o Juiz identificará a proposta com maior valor oferecido para pagamento para cada uma das UPIs individualmente consideradas ("Maior Proposta Ofertada").

9.2.1. Caso tenham sido apresentadas uma ou mais propostas cujos valores oferecidos para pagamento sejam equivalentes a pelo menos 90% (noventa por cento) do valor oferecido para pagamento na Maior Proposta Ofertada, será realizado leilão por lances orais na forma do item 9.3 abaixo.



9.2.2. Caso não se verifique a hipótese descrita no item 9.2.1 acima, a Maior Proposta Ofertada será declarada vencedora do certame pelo juiz, dispensada a realização do leilão descrito no item 9.3 e dispensados quaisquer pagamentos de comissões ou honorários ao leiloeiro que venha a ser eventualmente designado pelo Juízo da Recuperação para o leilão.

9.2.3. Após a abertura das propostas pelo Juízo da Recuperação conforme previsto na cláusula 7.15.3.2, o Juízo da Recuperação disponibilizará todas as propostas nos autos da Recuperação Judicial e intimará os Credores com Garantia Real Elegível, quanto à UPI sobre a qual recair sua respectiva garantia, e os Credores com Garantia Real Não-Elegível, apenas quanto à UPI Paranaguá, para se manifestarem, a partir da quarta tentativa de venda (inclusive), quando a proposta for inferior ao Valor Mínimo previsto no Plano e quando a proposta for para pagamento a prazo, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da escolha da melhor proposta para a alienação das respectivas UPIs.

9.2.4. No caso da UPI Itiquira, destinada ao pagamento dos Créditos com Garantia Real Elegível listados no Anexo 6.2 e na cláusula 7.1, só será considerada vencedora e submetida à homologação do Juízo da Recuperação a proposta de alienação de UPI que obtiver manifestação favorável do respectivo Credor com Garantia Real Elegível cuja garantia recair sobre a UPI alienada, sendo que no caso da UPI Paranaguá, só serão exigidas, a partir da quarta tentativa de venda (inclusive), quando a proposta for inferior ao Valor Mínimo previsto no Plano e quando a proposta for para pagamento a prazo.

9.3. Leilão por Lances Oraís: Na hipótese do item 9.2.1, o Juiz deverá designar



leilão por lances orais em que participarão apenas os ofertantes que tenham apresentado propostas não inferiores a 90% (noventa por cento) da Maior Proposta Ofertada. O leilão por lances orais se realizará 24 (vinte e quatro) horas após a Data e Horário de Entrega.

9.3.1. Lance Vencedor: Será considerada vencedora, e assim será declarada pelo Juiz, a proposta que corresponda ao maior valor ofertado no leilão por lances orais, desde que atenda a todos os demais requisitos previstos neste Edital.

10. **Rescisão dos Contratos de Trabalho**. O Grupo Seara rescindir, anteriormente à transferência de domínio indicada no item 11 abaixo, todos os contratos de trabalho de cada uma das UPIs, cabendo ao respectivo adquirente, a seu exclusivo critério, optar pela recontração dos respectivos funcionários, mediante novos contratos de trabalho.

11. **Transferência de Domínio**. A transferência da posse e propriedade sobre as UPIs ocorrerá em favor do vencedor do processo competitivo após todas as condições precedentes da respectiva transação serem cumpridas e de acordo com os termos da proposta vencedora, mediante a expedição do auto de arrematação, da ordem de entrega dos bens móveis e/ou da carta de arrematação para transferência dos bens imóveis e/ou da carta de arrematação e transferência das ações de emissão da respectiva UPI. Os custos relativos ao registro da transferência das propriedades correrão por conta do Grupo Seara, bem como os custos relativos a eventuais atos que necessitem de registro previamente ao registro da transferência das propriedades.

12. **Desfazimento do Negócio**. O proponente vencedor poderá cancelar o negócio sem qualquer penalidade, caso a carta de arrematação não seja registrada por qualquer motivo no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua lavratura; e/ou haja o descumprimento de quaisquer condições precedentes à



conclusão do negócio estabelecidas entre o Grupo Seara e o arrematante. Na hipótese de proposta formulada por Credor com Garantia Real Elegível e de desfazimento do negócio conforme previsto neste item, o Credor com Garantia Real Elegível terá todos os seus direitos restabelecidos nos termos do Plano, incluindo, mas não se limitando, à oneração incidente sobre o Ativo Estratégico e à integralidade de seu respectivo Crédito com Garantia Real, com todas as garantias originalmente contratadas.

13. **Ausência de Sucessão**: As UPIs serão alienadas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, com exceção unicamente daqueles gravames cuja liberação é objeto dos incidentes processuais de número 0000156-68.2020.8.16.0162, 0001705-16.2020.8.16.0162, 0000157-53.2020.8.16.0162 e 0000158-38.2020.8.16.0162, em trâmite perante o Juízo da Recuperação, não havendo sucessão dos adquirentes das UPIs por quaisquer dívidas e obrigações relacionadas aos bens que compõem as UPIs ou às demais sociedades do Grupo Seara em processo de recuperação judicial ou não, incluindo e não se limitando àquelas de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, trabalhista e tributária, na forma dos arts. 60, 60-A e 142 da Lei de Falências.

14. **Disposições Gerais**:

14.1. Os termos aqui empregados e que não sejam definidos neste Edital deverão ter o significado que lhes são atribuídos no Plano.

14.2. Este Edital deverá ser interpretado em conjunto com os termos e condições do Plano. Havendo qualquer divergência entre o disposto neste Edital e o previsto no Plano, o Plano prevalecerá.

14.3. Pela operação do presente Edital e mediante a consumação da venda de cada uma das UPIs, e independentemente da alienação das demais



UPIs, o Juízo da Recuperação autoriza expressamente o Grupo Seara, a Administração Profissional e seus agentes ou representantes a continuar quaisquer operações necessárias a implementar a venda das UPIs, conforme necessário.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e produza os efeitos pretendidos, é expedido o presente edital de Pregão, o qual será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

